



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 0B182-54560-0F401



Decisão Monocrática 01001/2022-9

Processos: 05869/2017-5, 00461/2021-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

UG: IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Responsável: ROSA MARIA ZANON, ELUCIANY FERREIRA MELO, SHIRLENE PIRES MESQUITA, GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR, RICHARD MENDES DUTZMANN, ELIEZER SOARES ROCHA JUNIOR

Procurador: POLLYANA ASSIS ZANON SANTORIO (OAB: 16880-ES)



DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: 5869/2017-5

**JURISDICIONADO: IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2016

**RESPONSÁVEIS: ROSA MARIA ZANON, ELUCIANY FERREIRA MELO, SHIRLENE
PIRES MESQUITA, RICHARD MENDES DUTZMANN**

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual realizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC, exercício 2016, sob a responsabilidade das Sras. Rosa Maria Zanon, Diretora-Presidente no período de 1º de janeiro a 30 de novembro de 2016, Eluciany Ferreira Melo, Diretora Presidente no período de 06 a 31 de dezembro de 2016, e Shirlene Pires Mesquita, Diretora-Presidente responsável pelo envio da PCA, e do Sr. Richard Mendes Dutzmann, Atuário, à época.

Nos termos do Acórdão TC 1638/2020-1 – Plenário, foram julgadas irregulares as contas do referido instituto e imputada sanção de multa individual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Sra. Rosa Maria Zanon; no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à Sra. Shirlene Pires Mesquita, e também, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Sr. Richard Mendes Dutzmann.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

O Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer MPC n.º 4158/2022-7**, da lavra do Senhor Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinando pela outorga de **QUITAÇÃO** ao Sr. **Richard Mendes Dutzmann**.

De acordo com o **Termo de Verificação n.º 187/2022-6**, elaborado pela Secretaria do Ministério Público de Contas, o valor integral da multa imputada ao Sr. **Richard Mendes Dutzmann** foi quitado no dia 09/02/2021, por meio do Documento Único de Arrecadação - **DUA 3359864044**, no total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Diante do recolhimento do débito, acompanho o Parecer Ministerial pela **QUITAÇÃO** ao Senhor **Richard Mendes Dutzmann**, na forma do art. 6º da Resolução TC n. 317/2018.

Encaminhe-se à **Secretaria do Ministério Público de Contas** para prosseguimento do feito.

Em 23 de setembro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913